



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0201002/2025, de 02 de janeiro de 2025.

**NOMEIA SERVIDOR PARA
CARGO COMISSIONADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, Ronilson Francisco de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Sr. **MARIO DAVID MARTINS COSTA FILHO**, inscrita no CPF: **081.716.853-23**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º - Fica o (a) Secretário (a) autorizado (a) a responder pela ordenação das despesas desta Secretaria e demais órgãos vinculados a mesma.

Art. 3º - A Delegação conferida ao Secretário é ampla, total e irrestrita, inclusive inerente à responsabilização pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que esta deve executar;

Art. 4º - Compete ainda ao Secretário as seguintes atribuições:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e do orçamento do município;
- II- Comprovar a legalidade de avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da sua secretaria.
- III- Fazer movimento de conta bancária em instituição financeira oficial em conjunto com a tesouraria da Prefeitura Municipal referente a cada Secretaria Municipal;
- IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

- V- Organizar e executar, por iniciativa própria programação trimestral, financeira, orçamentária, operacional nas unidades administrativas, na forma estabelecida na legislação em vigor;
- VI- Realizar auditoria nas contas responsáveis sobre o seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e parecer previsto no Art. 10 da lei de nº 12.160 de 4 de agosto de 1993;
- VII- No caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), sob pena de responsabilidade solidária nos termos do Art 49 § I, II e § 2º da Lei nº 12.160/93;
- VIII- Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de almoxarifado;
- IX- Exercer o controle Interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, concernente ao recebimento de bens e serviços contratados;
- X- Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua secretaria;
- XI- Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XII- Reconhecer a liquidação de despesas;

Art. 5º -Todas as contas bancárias do Fundo Geral da Prefeitura Municipal serão movimentadas conjuntamente com a tesouraria única do Município;

Art. 6º - Todos os preceitos constitucionais inerentes a autonomia Municipal e decisões em que estejam presentes a outorga do Chefe do Poder Executivo caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o secretário da pasta, não cabendo a este a iniciativa de decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivado.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL